



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



LEI MUNICIPAL Nº. 696/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Durandé -- MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Definições

Art. 1º. Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Durandé - MG e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



b) mediante cadastro de usuário no setor responsável pelo controle.

Seção II

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico de Durandé – MG (DOE) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Durandé e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico <http://transparencia.durande.mg.gov.br> possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site <http://transparencia.durande.mg.gov.br> atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

§2º. O Diário Oficial Eletrônico do município de Durandé - MG, fica a partir desta lei definido como **IMPrensa Oficial do Município**, nos termos do artigo 135, § 7º da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4º. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Durandé terá início imediata a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º. Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Durandé manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



Art. 6º. Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações dos atos municipais ocorrera, também, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

Art. 7º. Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do ato administrativo municipal na forma do parágrafo único do artigo 26.

§1º. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§2º. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário por força de lei ou outro documento válido.

§3º. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV

Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico de Durandé será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e dias em que for declarado ponto facultativo.

§1º. Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§2º. Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Durandé, entre 17h e 23h59, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário Municipal de Comunicação Social, ou seu substituto legal, baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriados identificados no artigo 8º desta Lei:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.

II – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado será rejeitado.

Seção V

Das Edições no Portal

Art. 10. Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Durandé.

§1º. Ao Gabinete do Prefeito é responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos, podendo designar servidor para realização de tais atos.

§2º. Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).

§3º. Será encaminhado anualmente à Câmara Municipal, no mês de janeiro, uma via dos diários impressos referentes ao ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



Seção VI

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11. As edições do Diário Oficial Eletrônico de Durandé serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico de Durandé será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII

Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico de Durandé será administrado pelo Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

- I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;
- IV – imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 14. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I – cadastrar os responsáveis por publicação;
- II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

Art. 15. Cada Secretaria e Departamento da estrutura administrativa de Durandé designará os seus **publicadores**, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 16. Compete aos publicadores:

- I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Durandé; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VIII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 17. O horário limite para o envio de matérias será 15h do dia agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15h do dia da divulgação.

Seção IX

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 19. O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias, informativos, aviso, leis, dentre outros, publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Durandé é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela área de comunicação.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Durandé, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela área de comunicação, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Durandé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



Seção X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete ao Gabinete do Prefeito:

I – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Durandé.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Durandé.

Art. 25. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 26. Até que se implante efetivamente o Diário Oficial Eletrônico de Durandé, o Município de Durandé deverá manter as publicações oficiais em jornal eleito como órgão oficial de impressão.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé (MG), 07 de novembro de 2019.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal